



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-351/026/14

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ivandeci José Cabral.

Advogado(s): Juliano Martins Costa (OAB/SP n° 318.667) e Everton de Souza Trevelin (OAB/SP n° 304.311).

Acompanha(m): TC-351/126/14 e Expediente(s): TC-280/005/15, TC-38751/026/15 e TC-101/005/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: MUNICÍPIO: SANTO EXPEDITO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 28,41%; Investimento no magistério: 63,70%; Total de despesas com FUNDEB: 98,29%; Despesas com Saúde: 17,00%; Transferências à Câmara: 6,37%; Gastos com pessoal: 49,39%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem; Resultado da execução orçamentária: Déficit 2,46% (R\$270.457,80); e Resultado financeiro: Negativo R\$21.953,08. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, exercício 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Origem aplique o valor destacado por deficiente à aplicação da totalidade do FUNDEB - R\$ 17.677,85, à conta do setor, no exercício subsequente ao trânsito em julgado dos presentes autos, o que deverá ser conferido pela inspeção.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, a destinação dos Expedientes que acompanham as contas na forma indicada no item IV do voto (fl.22).

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para avaliação da matéria especificada no item V.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa, em próxima inspeção, dê especial atenção aos itens especificados no voto, bem como se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 21/09/16 - PÁG.24

Lld/.